

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021.**  
Processo de dispensa de Licitação nº. 02/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA E A  
EMPRESA SERRA COMÉRCIO DE MOTORES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE-CISAMA**, Entidade de Direito Público, com sede na rua Otacílio Vieira da Costa, Nº. 112, Centro - Lages - SC, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.173.405/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Ademilson Conrado, residente à Rua Herdenantes Fernandes, s/n., Centro, CEP 88585-000, Município de Cerro Negro/SC, portador do CPF nº. 025.716.469-31 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 3.422.333 SSP/SC, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado, **SERRA COMERCIO DE MOTORES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 23.497.531/0001-37, com sede e foro na cidade de Lages/SC, situada à Rua General Osorio, n. 45, Coral, CEP n. 88509-540, neste ato representada pela Senhora Barbara Brignoli Tortelli Bruneto, portadora do CPF n. 083.244.819-23, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo de dispensa de Licitação nº. 02/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CENTRAL SUDOESTE, MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL**, devendo ser executada em conformidade com o processo de dispensa de licitação, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá executar os serviços estabelecidos no caput desta Cláusula, dentro dos padrões e especificações técnicas constantes da dispensa de licitação, parte integrante e inseparável deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

O valor do presente contrato administrativo é de:



Nº do Item	Nome do item	Especificação Técnica	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CARRINHO PLATAFORMA PARA TRANSPORTE, CAPACIDADE 300 KG	CARRINHO PLATAFORMA PARA TRANSPORTE, CAPACIDADE 300 KG, ALTURA TOTAL MM: 150, CAPACIDADE, KG: 300-500, COMPRIMENTO TOTAL MM: 900-1200, LARGURA TOTAL MM: 530-600, RODAS: 04 MACIÇAS COM FREIOS.	01	2.100,00	2.100,00
02	TALHA ELÉTRICA, CAPACIDADE DE 01 TONELADA.	TALHA ELÉTRICA CABO DE AÇO 1 TONELADA (ECO) COM TROLLEY ELÉTRICO, VOLTAGEM 380 VOLTS TRIFÁSICO, 09 M ELEVÇÃO, FREIO ELETROTASTICO (ACIONADA AUTOMATICAMENTE EM CASA DE FALTA DE ENERGIA).	01	12.890,00	12.890,00
03	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS - EPIS	BOTINA DE SEGURANÇA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO.	15	60,00	900,00
		LUVA LATEX	15	6,00	90,00
		MÁSCARA/RESPIRADOR DESCARTAVEL COM ELASTICO	15	3,00	45,00
		MACACÃO IMPERMEÁVEL COM ELASTICO	15	38,00	570,00
		ÓCULOS DE SEGURANÇA, COM ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO INCOLOR	15	7,50	112,50
04	UNIFORME	CALÇA INDUSTRIAL COM ELÁSTICO.	15	68,00	1.020,00
		CAMISETA INDUSTRIAL MANGA CURTA	15	32,00	480,00
<b>TOTAL</b>					<b>18.207,50</b>

**Valor total R\$ 18.207,50 (dezoito mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos),** devendo os pagamentos ocorrerem após a aprovação do relatório de acordo com o cronograma físico-financeiro.

§ 1º - O recurso financeiro para custeio das despesas será do Convênio 841373/2016 Cisama/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CISAMA, ficará condicionado à liberação de recursos por parte desta última.

§ 2º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária.

§ 3º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do CONTRATADO, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes na dispensa de licitação e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 4º - Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas "on line" para aferir se o Contratado permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

§ 5º - O pagamento à CONTRATADA será efetuado da seguinte forma: Parcela Única de R\$ 18.207,50 (dezoito mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

§ 6º A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

§ 7º As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pelo CISAMA juntada ao processo, por meio de termo aditivo.



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2021, sendo o seguinte:

Órgão: 01 – Cisama  
Unidade 01 – Cisama

Proj./Ativ. 1.011 – Construção de Unidades de Recicláveis para Resíduos Sólidos				Valor R\$
10	4.4.90.00.00.00.00.00	00.02.0034	Aplicações Diretas	18.025,42
11	4.4.90.00.00.00.00.00	00.02.0020	Aplicações Diretas	182,08

Recursos:

00.02.0034 – Recursos Convênio 841373/2016

00.02.0020 – Recursos Próprios (contrapartida)

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução, será aquele previsto no cronograma físico financeiro e será contado a partir da data da expedição de Ordem de Início dos Serviços pela Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

Parágrafo Único – O prazo contratual de execução dos serviços estabelecido no caput, só poderá ser prorrogado dentro da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Executar os serviços, objeto deste contrato, segundo especificações da dispensa de licitação e Convênio Ministério das Cidades;
- II. Proceder à execução dos serviços contratados nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.
- III. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham



a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

- V. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- VI. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VII. Indenizar terceiros e à CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- VIII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IX. Fornecer, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.
- XII. Todo e qualquer pedido de correção feito pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar, em até 10 (dez) dias consecutivos.
- XIII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- XIV. Responder pela qualidade dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- XV. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os materiais fornecidos.
- XVI. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar junto a CONTRATANTE a solicitação com no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.
- XVII. Informar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XVIII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- XIX. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- II. Receber o serviço contratado. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações a dispensa de licitação e Convênio Mtur/CISAMA, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

- III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- IV. Fornecer a Ordem de Início do serviço.
- V. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do projeto.
- VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato.
- VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fará o acompanhamento, fiscalização e atestará o cumprimento do objeto do contrato, mediante fiscal de contrato nomeado pelo CISAMA. 0/2018 do CISAMA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste instrumento, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do material



que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

§ 1º - Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo do serviço realizado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de execução físico-financeiro.

§ 2º - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$M = (0,01V / P) \times N$  Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

§ 3º - A multa, dependendo da CONTRATANTE, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que Exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato é irrevogável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

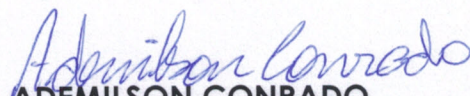
As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual



o Foro da Comarca de Lages, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

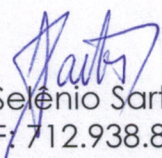
E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Lages (SC), 25 de maio 2021

  
**ADEMILSON CONRADO**  
Presidente CISAMA  
Contratante

  
**SERRA COMERCIO DE MOTORES LTDA ME**  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Selenio Sartori  
CPF: 712.938.849-87

  
Pedro Jovane da Silva  
CPF: 020.332.259-25